Lei n.: 0146/50

CONCEDE AUXILIO A FAMÍLIAS DE FERROVIÁRIOS EM GREVE E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender, com auxílios a famílias de ferroviários da R.M.V., domiciliados nesta cidade, ora em greve pacifica, considerando as dificuldades em que se encontram, até a quantia de cr$8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de cr$8.000,00 (oito mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do art. 1º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de maio de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal